

RESOLUÇÃO Nº 740/2021 – CEAS/MG

Dispõe sobre o processo eleitoral do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, para compor a Gestão 2021-2023.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de Julho de 1996, pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e pelos artigos 2º e 42 do Regimento Interno do Conselho Estadual, aprovado pela Resolução do CEAS n.º 358, de 10 de Maio de 2011, e:

Considerando a Resolução n.º 237, de 14 de dezembro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que define “Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social”;

Considerando a Resolução n.º 14, de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que “define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social”;

Considerando a Resolução n.º 06 de 21 de maio de 2015 do CNAS, que “regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”;

Considerando a Resolução n.º 11 de 23 de setembro de 2015 do CNAS, que “caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006”;

Considerando o Caderno de Orientações - CNAS de agosto de 2021, que dispõe sobre Processo eleitoral dos (as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a deliberação de sua 267ª Plenária Ordinária, ocorrida em 17 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para compor a gestão 2021-2023 do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG.

Parágrafo Único. O processo eleitoral se dará durante a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, respeitando o disposto no art. 12, da Lei Estadual n.º 12.262/96.

CAPÍTULO I

DAS VAGAS E DA IDENTIFICAÇÃO DOS SEGMENTOS ELEGÍVEIS

Art.2º Conforme a Lei Estadual n.º 12.262/1996 o CEAS é uma instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter e composição paritária entre governo e sociedade civil, composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) suplentes.

Parágrafo Único. O processo eleitoral tem por objetivo a eleição de seus membros, observadas as seguintes vagas:

- I – 2 (dois) representantes de entidades de usuários da assistência social, de âmbito estadual titulares e 2 (dois) suplentes;
- II – 4 (quatro) representantes de entidades de assistência social, de âmbito estadual e 4 (quatro) suplentes;
- III – 2 (dois) representantes de entidades representativas de trabalhadores da área de assistência social, de âmbito estadual e 2 (dois) suplentes;
- IV – 2 (dois) representantes não governamentais dos conselhos municipais de assistência social – CMAS e 2 (dois) suplentes;
- V – 2 (dois) representantes governamentais dos conselhos municipais de assistência social – CMAS e 2 (dois) suplentes.

Art.3º O mandato é conferido às entidades eleitas e exercido por seus representantes indicados, por um período de 2 (dois) anos, para titularidade e suplência, sendo permitida uma única recondução por igual período, conforme disciplinado pela Lei 12.262, de 23 de julho de 1996.

§1º A indicação dos representantes é de livre escolha das entidades, desde que seja comprovado vínculo com estes, sendo vedada a indicação de um mesmo representante para um terceiro mandato, seja na titularidade ou suplência.

§2º Os membros do CEAS não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art.4º Serão considerados representantes de entidades de usuários da assistência social, usuários e organizações de usuários, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CNAS n.º 11/2015:

I - usuários, cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II - organizações de usuários, sujeitos coletivos que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário.

Art.5º Serão considerados representantes de entidades de assistência social, as entidades sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social; e

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Art.6º Serão considerados representantes de entidades de trabalhadores da área de assistência social, aquelas que atenderem os critérios dispostos no art. 2º da Resolução CNAS n.º 06/2015, quais sejam:

I – tiverem em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II – defenderem direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III – propuserem a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV – tiverem formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional ou federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores;

V – tiverem a organização em forma de fórum nacional, estadual ou regional de trabalhadores; e

VI – não representarem classe patronal ou empresarial.

Art.7º Serão considerados representantes dos conselhos municipais de assistência social:

I - os conselheiros municipais que representem a sociedade civil no segmento de entidades, de trabalhadores e, ou de usuários;

II - os conselheiros municipais que representem o governo.

§1º As vagas destinadas aos CMAS sociedade civil serão destinadas prioritariamente aos segmentos dos usuários e dos trabalhadores, sendo divididas da seguinte forma:

I - 2 (duas) vagas para representantes do segmento de usuários, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II - 2 (duas) vagas para representantes do segmento de trabalhadores, sendo 1 (um) titular e 1(um) suplente.

§2º Não havendo candidatos do segmento de usuários, as vagas serão destinadas ao segmento de trabalhadores.

§3º Não havendo candidatos do segmento de trabalhadores, as vagas serão destinadas ao segmento de usuários.

§4º Não havendo candidatos dos segmentos de trabalhadores e de usuários, as vagas serão destinadas ao segmento de entidades.

§5º A indicação do representante do CMAS de livre deliberação do colegiado, não podendo ter sido conselheiro do CEAS nos últimos dois mandatos consecutivos, como titular ou suplente, ou seja, é vedado o terceiro mandato, independente se titular ou suplente.

Art. 8º. Entende-se por âmbito estadual, para fins desta resolução:

I - organizações coletivas de usuários da assistência social que desenvolvam suas atividades no estado;

II- entidades e organizações de assistência social que prestam atendimento, assessoramento e, ou que atuem na defesa e garantia de direitos, com comprovada atuação na área e devidamente inscritas em pelo menos dois conselhos municipais de assistência social; e

III - organizações coletivas de trabalhadores da assistência social que desenvolvam suas atividades no estado.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

Art.9º. A habilitação das entidades e de seus representantes se dará através de envio de documentação via correio eletrônico (e-mail) no período compreendido entre às 00h do dia 22 de setembro de 2021 às 23h59minh do dia 03 de outubro de 2021.

Art.10. Para a habilitação ao processo eleitoral são exigidos os seguintes documentos, comuns à todos candidatos:

- I - requerimento de habilitação, conforme anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou pelo presidente do CMAS;
- II - formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo II desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou pelo presidente do CMAS;
- III - cópia simples da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência do candidato (pessoa física);
- IV - endereço completo, telefone, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;
- V - declaração de compromisso com o mandato e de conhecimento das competências do conselheiro estadual, conforme anexo III desta Resolução, devidamente assinada pelo candidato (pessoa física).

Art.11. Para a habilitação ao processo eleitoral são exigidos, além dos documentos comuns, os seguintes documentos, específicos para cada segmento:

I – para os representantes de entidades dos usuários da assistência social, definidos no inciso I, do §1º do art. 2º desta Resolução:

- a) cópia simples da ata de eleição e de posse da atual diretoria;
- b) cópia simples do Estatuto Social, Regimento Interno e, ou do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade ou organização (atos constitutivos), quando houver;
- c) no caso de entidade, comprovação de que possui usuários em sua diretoria;
- d) cópia simples das duas atas de reunião, que não poderão ser anteriores a janeiro de 2021, no caso de Fórum de Usuários do SUAS.

II – para os representantes de entidades de assistência social, definidos no inciso II, do §1º do art. 2º desta Resolução:

- a) cópia simples do comprovante de inscrição, em conformidade com a Resolução CNAS n.º 14/2014, expedido por mais de um CMAS.

III - para as entidades representativas de trabalhadores da área de assistência social, definidos no inciso III, do §1º do art. 2º desta Resolução:

- a) cópia simples do Estatuto vigente, da ata de eleição e de posse da atual diretoria;
- b) cópia simples de sua inscrição no CNPJ ou duas atas de reunião, que não poderão ser anteriores a janeiro de 2021, no caso do Fórum de Trabalhadores do SUAS.

IV – para os representantes não governamentais e governamentais dos conselhos municipais de assistência social, definidos, respectivamente, nos incisos IV e V do §1º do art. 2º desta Resolução:

- a) cópia simples das três últimas atas do conselho, que não poderão ser anteriores a janeiro de 2021;
- b) cópia simples da ata que deliberou pelo representante para o CEAS;

c) na impossibilidade de realização de reunião de deliberação para representação para o CEAS, o presidente poderá apresentar a própria candidatura enquanto representante do conselho municipal, desde que referendado posteriormente em plenária antes da realização da eleição;

d) apresentar-se devidamente atualizado no CADSUAS, a ser constatado pela comissão responsável pela coordenação do processo eleitoral.

Art.12. O formulário de requerimento de habilitação consta no anexo I desta Resolução e ficará disponível no site do CEAS <http://conselhos.social.mg.gov.br/ceas>, devendo ser apresentado no ato da inscrição, devidamente preenchido e assinado.

§1º Deverá constar no requerimento de habilitação o nome do representante que comporá o CEAS no caso da entidade eleita ou conselho a ser eleito;

§2º Admitir-se-á requerimento de habilitação por procurador, desde que devidamente constituído;

§3º O requerimento de habilitação deverá especificar a categoria de representação a qual a entidade ou CMAS se candidata, sendo vedado concorrer em mais de uma vaga no CEAS.

Art.13. A documentação necessária à habilitação deverá ser encaminhada ao CEAS, de maneira legível, em formato PDF, JPEG ou PNG, através do e-mail ceasmg@yahoo.com.br direcionada à Comissão do Processo Eleitoral, devendo informar campo “Assunto” do e-mail: **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PROCESSO ELEITORAL CEAS/MG 2021 – (escrever o nome da entidade que está requerendo a habilitação)”**.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva confirmará o recebimento do e-mail e encaminhará posteriormente à Comissão Eleitoral para apreciação.

Art.14. A decisão sobre os requerimentos de habilitação será publicada no site do CEAS, no endereço <http://conselhos.social.mg.gov.br/ceas>.

§1º No caso de indeferimento de candidatura, admitir-se-á recurso ao CEAS, no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos a contar da data da publicação do resultado da habilitação, através do e-mail ceasmg@yahoo.com.br, direcionado à Mesa Diretora devendo informar campo “Assunto” do e-mail: **“RECURSO - HABILITAÇÃO PROCESSO ELEITORAL CEAS/MG 2021 – (escrever o nome do recorrente)”**.

§2º Os candidatos ao processo eleitoral poderão apresentar impugnação ao CEAS no caso de discordância da habilitação de entidades e/ou de conselhos por descumprimento deste Regulamento, no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos a contar da data da publicação do resultado da habilitação, através do e-mail ceasmg@yahoo.com.br, apresentando o nome do impugnado e as razões da impugnação, direcionado à Mesa Diretora devendo informar campo “Assunto” do e-mail: **“IMPUGNAÇÃO - HABILITAÇÃO PROCESSO ELEITORAL CEAS/MG 2021 – (escrever o nome do impugnante)”**.

§3º As decisões dos recursos, quando não forem publicadas, deverão ser comunicadas à parte interessada por e-mail, conforme calendário do anexo IV.

Art. 15. Os representantes das entidades habilitadas deverão se apresentar em no máximo 2 (dois) minutos em âmbito da Conferência Estadual, apresentando a justificativa de sua candidatura, a entidade que representa e os trabalhos que a entidade realiza em âmbito estadual.

Parágrafo único. Poderão ser encaminhados vídeos, áudios ou textos para serem lidos na Conferência Estadual, desde que respeite o limite de tempo estabelecido no Caput, até o dia 21 de outubro de 2021, através do e-mail ceasmg@yahoo.com.br.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art.16. A coordenação do processo eleitoral de que trata esta Resolução, se dará por uma Comissão Eleitoral designada pela Resolução do CEAS n.º 738/2021.

Art.17. Caberá à Comissão Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, gestão 2021/2023;

II – receber e julgar os requerimentos de habilitação e as eventuais impugnações;

III – elaborar e encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito;

IV – expedir ordens inerentes ao processo, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e pelo bom andamento dos trabalhos;

V – fazer a apresentação do processo de escolha na Conferência Estadual no dia 25/10;

VI - acompanhar a apresentação dos candidatos, após apresentação do processo;

VII - encaminhar para publicação no site <http://conselhos.social.mg.gov.br/ceas> todos os atos anteriores à coleta de votos.

VIII - encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado todos os atos referentes ao resultado do processo eleitoral.

Parágrafo único. os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de candidatar-se no referido processo eleitoral.

Art.18. A Mesa Diretora do CEAS é a instância recursal das decisões da Comissão Eleitoral que analisará o recurso conforme prazo estabelecido de 2 (dois) dias, respeitado o Regimento Interno e Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO IV
DO ATO DE ELEIÇÃO

Art.19. A eleição realizar-se-á na 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, no mês de outubro de 2021, com a participação de representante(s) da Comissão Eleitoral e de membros da Secretaria Executiva do CEAS designados para esse fim.

§1º Poderá ser solicitado o apoio logístico à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE;

§2º O Ministério Público Estadual será convidado para acompanhar o ato de eleição.

Art.20. Poderão votar no processo eleitoral, os delegados da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social que estejam devidamente credenciados.

§1º Cada eleitor votará em apenas 01 (um) candidato, de forma correspondente ao segmento que representa;

§2º Os candidatos terão direito a participar como eleitores, respeitado o disposto nesta Resolução;

§3º No momento do credenciamento, os eleitores que possuam assento em CMAS deverão escolher em que representação votar, se no CMAS ou se em seu segmento de origem.

Art.21. Após encerrada a eleição, procede-se à apuração dos votos e divulga-se os resultados.

Art.22. Após encerrada a eleição, será realizada a apuração dos votos e a divulgação dos resultados, proclamando-se os eleitos.

§1º Serão considerados eleitos:

I – como titulares, os mais votados em cada categoria de representação;

II – como suplentes, os mais votados após os titulares da categoria de representação subsequente.

§2º O primeiro suplente exercerá, exclusivamente, a suplência do primeiro titular na mesma categoria da representação e o segundo suplente a do segundo titular, e assim sucessivamente;

§3º Em caso de empate, será considerada eleita a entidade ou o conselho que tiver a data de criação mais antiga, comprovada no período de habilitação, e, permanecendo o empate, será considerada eleita a entidade ou o conselho de representante de mais idade;

§4º Os candidatos habilitados que participarem do processo eleitoral e que não forem eleitos dentro das vagas estabelecidas poderão ser chamados para compor o CEAS, em caso de vacância, respeitada a ordem decrescente do número de votos que receberam e o disposto neste artigo;

§5º A comissão do processo eleitoral lavrará ata da votação e da apuração, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando-o até o dia 05 de novembro de 2021 para publicação;

§6º O resultado será comunicado verbalmente à plenária da Conferência;

§7º Do resultado caberá recurso em até 4 (quatro) dias consecutivos a contar da data da publicação do resultado da eleição, devendo ser protocolado até as 23:59h do dia 09 de novembro de 2021, através do e-mail ceasmg@yahoo.com.br, direcionado à Mesa Diretora, devendo informar campo “Assunto” do e-mail: “RECURSO – RESULTADO PROCESSO ELEITORAL CEAS/MG 2021 – (escrever o nome do recorrente)”;

§8º O prazo para análise dos recursos será até o dia 12 de novembro de 2021, devendo ser publicado o resultado do recurso e o resultado definitivo da eleição até o dia 18 de novembro de 2021.

CAPÍTULO V DA POSSE

Art.23. Os representantes eleitos tomarão posse coletivamente na plenária ordinária que ocorrerá no dia 17/12/21.

§1º Aqueles que, por motivo de força maior, não tomarem posse nos termos do caput, deverão fazê-lo na plenária subsequente;

§2º Caso haja impedimento por parte do representante eleito em participar do CEAS, a representação, ou a organização, ou a entidade, ou o conselho deverão comunicar oficialmente o CEAS, indicando o substituto.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24. A comissão do processo eleitoral poderá aplicar subsidiariamente o Código Eleitoral, naquilo que considerar cabível.

Art.25. O anexo IV desta Resolução dispõe sobre o calendário do processo eleitoral.

Art.26. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral ou na impossibilidade da mesma, por meio da Mesa Diretora.

Art.27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2021.



PATRÍCIA CARVALHO GOMES

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG

ANEXO I
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão do Processo Eleitoral,

Fundamentado no disposto da Resolução do CEAS n.º /2021, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO COMO CANDIDATO PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS, GESTÃO 2021/2023, junto à Comissão do Processo Eleitoral.

Nome da Entidade (de assistência social/ trabalhadores/organizações de usuários) ou Conselho Municipal de Assistência Social:

Presidente:

Nome social:

CNPJ (ou CPF):

Endereço:

Telefone: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Número de Identificação Social – NIS (se houver):

Habilitação:

*Segmento:

Representante de usuários, ou organização ou entidade de usuários de Assistência Social

Entidade e organização de Assistência Social

de atendimento de defesa de direitos de assessoramento

Entidade e organização de Trabalhadores da área de Assistência Social;

CMAS governamental

CMAS não governamental

usuário trabalhador

(Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

(Assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão do Processo Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CEAS nº _____ /2021 venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta _____ (entidade e organização de assistência social, de trabalhadores ou de usuários e CMAS) postulante à participação no Processo Eleitoral para a gestão 2021/2023, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que a designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto _____.

Representante:

Nome completo:

Nome social:.....

Nº do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Número de Identificação Social – NIS (se houver):

Endereço Residencial:

Telefone: () _____ ; E-mail: _____

(Identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O MANDATO E DE PLENO CONHECIMENTO DAS COMPETÊNCIAS DO CARGO DE CONSELHEIRO ESTADUAL

Eu, _____, representante da _____ (entidade ou organização) sendo eleito, estou ciente das competências e atribuição que estão vinculadas ao cargo de Conselheiro Estadual de Assistência Social e me comprometo ser fiel ao bom exercício do mandato, à institucionalidade e garantir a participação plural e democrática no controle social da Política de Assistência Social, observando sempre os direcionamentos apresentados pelo Regimento Interno e do Código de Ética do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG.

COMPETÊNCIAS REGIMENTAIS

Art.38. Compete aos conselheiros:

- I – participar das plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II – justificar por escrito e antecipadamente suas ausências às reuniões do Conselho;
- III – confirmar sua participação nas reuniões por escrito, principalmente, quando for conselheiro do interior que fizer jus a diária, para as providências devidas;
- IV – assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- V – solicitar à Mesa Diretora a inclusão na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- VI – propor a convocação de plenária extraordinária;
- VII – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos proferindo o seu voto e emitindo parecer fundamentado, em prazo determinado pelo CEAS-MG;
- VIII – solicitar, justificadamente, a prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- IX – assinar atos e pareceres dos processos em que for relator ou coordenador;
- X – declarar-se impedido de exercer a relatoria, coordenação e/ou participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- XI – apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XII – proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XIII – pedir vista de processo em discussão;
- XIV – solicitar ao presidente, quando necessário, a presença na plenária do postulante, titular de entidade ou órgão público para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XV – propor alterações no Regimento interno;
- XVI – votar, nos casos previstos neste regimento, e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII – requisitar à Secretaria Executiva as informações necessárias ao adequado desempenho de suas atribuições;
- XVIII – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XIX – requerer votação de matéria em regime de urgência;

COMPETÊNCIAS DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art.4º Consideram-se fundamentais e regentes da conduta do CEAS e seus conselheiros, os princípios:

- I. Da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II. Da boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público;
- III. Da dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- IV. Da cortesia, transparência, presteza e tempestividade;
- V. Da lealdade ao Conselho;
- VI. Da democracia, do Estado democrático de direito, da cidadania, da justiça, equidade e da paz social,
- VII. Dos direitos humanos, da liberdade e da autonomia de todos os indivíduos,

VIII. Da garantia dos direitos civis, políticos e sociais a toda a população brasileira,
IX. Da distribuição de renda e a universalidade de acesso às políticas sociais,
X. Da organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial, os usuários da política de assistência social,
XI. Da diversidade social, de raça e etnia, gênero, geracional, orientação sexual e de deficiências, e, consequentemente, o combate a toda forma de preconceito,
XII. Da gestão democrática e controle social das políticas sociais.

Art.8º São deveres dos conselheiros:

I. Defender o caráter público da Política de Assistência Social entendida como proteção social, definida nos estatutos legais, a ser prestada tanto por órgãos governamentais quanto por entidades de assistência social.
II. Conhecer o marco legal da Política, bem como garantir o debate em espaços públicos, e nas entidades públicas e privadas que representam;
III. Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária da Política de Assistência Social nas decisões do conselho, buscando metodologia, forma e linguagem adequadas;
IV. Garantir a informação e divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos da política de assistência social bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão (Princípio V do capítulo II da LOAS);
V. Contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar o Conselho.
VI. Manter diálogo permanente com os Conselhos das outras Políticas Públicas e com segmentos sociais, em todas as esferas de representação;
VII. Representar o CEAS na discussão da Política de Assistência Social em pauta em seu município, região, estado da Federação;
VIII. Manter relação com as esferas municipal, estadual, distrital e federal de Pactuação da Assistência Social, conforme estabelecido na NOB/SUAS e demais políticas;
IX. Manter relação com os Fóruns da Sociedade Civil e instituições públicas no âmbito das esferas administrativas;
X. Buscar a implantação efetiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
XI. Contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate, diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação;
XII. Manter vigilância social para que o CEAS cuide da aplicação dos direitos socioassistenciais, direcionando os debates para o cumprimento da proteção social nas diversas esferas dos poderes públicos e entidades de defesa de direitos.
XIII. Participar das atividades do Conselho, reuniões plenárias, Grupos de trabalho e Comissão, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhes forem designadas;
XIV. Representar o CEAS em todas as atividades que lhe forem atribuídas;
XV. Agir com respeito e dignidade, observando as normas de conduta social e da Administração Pública;
XVI. Representar administrativamente qualquer ato de Conselheiros e de servidores ou colaboradores, que estejam em desacordo com este Código e com as normas da Administração Pública;
XVII. Zelar pelo patrimônio do CEAS;
XVIII. Manter seus dados cadastrais atualizados no CEAS;
XIX. Responder, quando solicitado, com presteza e de modo formal, de acordo com as normas do processo administrativo;
XX. Exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social;
XXI. Cumprir com as determinações do Regimento Interno do CEAS.

Data:

Assinatura:

ANEXO IV

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DO CEAS – GESTÃO 2021-2023

Data / Prazo	Atividade
De 22/09 a 03/10/2021	Período de Habilitação para os representantes de usuários ou as organizações ou as entidades de usuários, entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações representativas de trabalhadores da assistência social e os CMAS interessados em compor o CEAS.
08/10/2021	Avaliação da habilitação
Até 13/10/2021	Publicação do resultado da Habilitação
Até 02 (dois dias consecutivos da data da publicação do resultado da habilitação)	Prazo de recurso em relação à Habilitação
Até 17/10/2021	Prazo de julgamento dos recursos
Até 20/10/2021	Publicação do Resultado do recurso
25/10/2021	Eleição
26/10/2021	Após a eleição – apuração dos votos com o acompanhamento do Ministério Público
27/10/2021	Comunicado oficial na plenária da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social do resultado da Eleição
Até dia 05/11/2021	Prazo para publicação do resultado da eleição
09/11/2021	Prazo de recurso relativo ao resultado da eleição
12/11/2021	Prazo de julgamento dos recursos
18/11/2021	Prazo para a publicação do resultado do recurso.
17/12/2021	Posse dos representantes eleitos na plenária CEAS

